



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 24, de 29 de Julho de 1948.

Padroniza os vencimentos e reestrutura os quadros do funcionalismo público do Município, reduz dotações orçamentárias e abre um crédito especial-.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a seguinte escala-padrão de vencimentos para o funcionalismo público do Município:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
1	325,00	3.900,00
2	400,00	4.800,00
3	475,00	5.700,00
4	500,00	6.000,00
5	600,00	7.200,00
6	650,00	7.800,00
7	700,00	8.400,00
8	750,00	9.000,00
9	800,00	9.600,00
10	850,00	10.200,00
11	900,00	10.800,00
12	950,00	11.400,00
13	1.000,00	12.000,00
14	1.050,00	12.600,00
15	1.100,00	13.200,00
16	1.150,00	13.800,00
17	1.200,00	14.400,00
18	1.250,00	15.000,00
19	1.300,00	15.600,00
20	1.350,00	16.200,00
21	1.400,00	16.800,00
22	1.450,00	17.400,00
23	1.500,00	18.000,00
24	1.550,00	18.600,00
25	1.600,00	19.200,00
26	1.650,00	19.800,00
27	1.700,00	20.400,00
28	1.750,00	21.000,00

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
29	1.800,00	21.600,00
30	1.850,00	22.200,00
31	1.900,00	22.800,00
32	1.950,00	23.400,00
33	2.000,00	24.000,00
34	2.100,00	25.200,00
35	2.200,00	26.400,00
36	2.300,00	27.600,00
37	2.400,00	28.800,00
38	2.500,00	30.000,00
39	2.600,00	31.200,00
40	2.700,00	32.400,00
41	2.800,00	33.600,00
42	2.900,00	34.800,00
43	3.000,00	36.000,00
44	3.200,00	38.400,00
45	3.400,00	40.800,00
46	3.600,00	43.200,00
47	3.800,00	45.600,00
48	4.000,00	48.000,00
49	4.250,00	51.000,00
50	4.500,00	54.000,00
51	4.750,00	57.000,00
52	5.000,00	60.000,00

Art. 2 - Ficam reestruturados os quadros do funcionalismo municipal, que passam a ter a seguinte organização :

Gabinete do Prefeito

Motorista

Subprefeituras

Subprefeito da Séde Municipal
Subprefeitos rurais - 6

Secretaria

Secretário
Escriturário
Arquivista
Contínuos - 2

Contadoria

Contador
Tesoureiro
Escriturários - 4
Fiscal-lotador

Instrução Municipal

Assistente Administrativo do Ensino
Orientador do Ensino
Professoras - 90

Serviço de Obras e Viação

Encarregado Geral

Art. 3 - Os cargos públicos municipais serão providos em conformidade com a seguinte discriminação de quadros e vencimentos:

I - QUADRO TÉCNICO

- A) Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso
25 Professores Padrão 1
45 Professores Padrão 2
20 Professores Padrão 3
- B) Cargo isolado de provimento efetivo mediante concurso:
1 Contador Padrão 43
- C) Cargo isolado de provimento efetivo independente - de concurso:
1 Encarregado Geral do Serviço de Obras e Viação Padrão 32
- D) Funções gratificadas:
1 Assistente Administrativo do Ensino . Padrão 4
1 Orientador do Ensino Padrão 6

II - QUADRO ADMINISTRATIVO

- A) Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso:
1 Escriturário Padrão 25
3 Escriturários Padrão 33
1 Escriturário Padrão 35
- B) Cargos isolados de provimento efetivo mediante concurso:
1 Fiscal-lotador Padrão 27
1 Arquivista Padrão 17
- C) Cargos isolados de provimento efetivo independentes de concurso:
1 Tesoureiro (fiança) Padrão 35
1 Contínuo Padrão 11
1 Contínuo Padrão 8
- D) Cargos isolados de provimento em comissão:
1 Secretário Padrão 43
1 Motorista Padrão 11
1 Subprefeito do distrito da sede municipal Padrão 38
6 Subprefeitos rurais Padrão 9

III - QUADRO DE EXCEDENTES

(Discriminação dos cargos)

- 1 Chefe da Usina Padrão 34
1 Eletricista Padrão 23
1 Mecânico Padrão 31
1 Jardineiro Padrão 11
1 Extranumerário mensalista Padrão 8
(Seção de Contabilidade)

Art. 4 - Os atuais funcionários serão classificados nos respectivos cargos mediante Decreto.

Art. 5 - Ficam instituídas as seguintes classes para a carreira de escriturários:

- Primeira classe - Padrão 35
Segunda classe - Padrão 33
Terceira classe - Padrão 29

Art. 6 - Para o magistério municipal ficam estabelecidas as seguintes entrâncias:

Primeira entrância - padrão 1

Segunda entrância - padrão 2

Terceira entrância - padrão 3

Art. 7 - Os cargos "excedentes" extinguir-se-ão à medida - que vagarem.

Art. 8 - No Serviço de Obras e Viação será admitido pessoal extranumerário.

Art. 9 - Os subprefeitos rurais, além dos vencimentos respectivos, perceberão 5% de comissão sobre a cobrança de impostos e taxas.

Art. 10 - Os vencimentos fixados por esta lei não incluem - as gratificações adicionais por tempo de serviço.

Art. 11 - Ao pessoal extranumerário fica assegurado o salário mínimo mensal de Cr\$ 260,00.

§ único - Ficam excluídos deste limite os servidores que - não tenham serviço permanente de execução inte - gral diária.

Art. 12 - Fica extinta a função gratificada de Inspetor Escolar.

Art. 13 - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 21.250,00, em conformidade com a discriminação abaixo, para atender as despesas decorrentes da reestruturação de que trata o artigo 2.

a) Arquivo

8.08.0 - Arquivista - padrão 17 Cr\$ 6.000,00

b) Contadoria

8.13.0 - Escriturário - padrão 25 Cr\$ 8.000,00

c) Instrução Municipal

8.36.0 - Assistente Administrativo do Ensino -

- padrão 4 Cr\$ 2.500,00

8.37.0 - Orientador do Ensino - padrão 6 Cr\$ 3.250,00

Diárias e transporte ao mesmo Cr\$ 1.500,00

Art. 14 - Servirão de recurso ao crédito de que trata o artigo anterior a redução de Cr\$ 4.000,00 na verba consignada sob o código 8.37.0 na Lei de Orçamento para a função extinta no artigo 12 e os excessos de arrecadação previstos para o corrente exercício.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 29 de Julho de 1948.



DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal